



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

CONTRATO Nº 9/2017

PROCESSO Nº 08670.005184/2017-70

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA RADNOR - COM. E SERV. DE EQUIP. DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0124-95, com sede na Avenida Durval de Goes Monteiro, 2882, Tabuleiro dos Martins, Cep 57081285, na cidade de Maceió/AL inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0124-95, neste ato representado pelo Superintendente Juliano Quintella Malta Lessa, nomeado pela Portaria nº 343 de 07 de março de 2017, publicada no *DOU* de 21 de março de 2017, inscrito no CPF nº 022.046.204-67, portador da Carteira de Identidade nº 126790 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RADNOR - COM. E SERV. DE EQUIP. DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.252.610/0001-45, sediada na Rua Dr. José Alberto Maia, nº 289, Imbiribeira - CEP 51.170-610, na cidade de Recife/PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL HILÁRIO DA SILVA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 126240863, expedida pela SSP/SP e CPF nº 010.674.138-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 08670.005184/2017-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e IN 04 da SLTIMPOG, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de radiocomunicação (on-site e balcão) incluindo sistemas acessórios, e de torres de radiocomunicação, com fornecimento de peças e componentes eletro-eletrônicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Item	Descrição	Quantitativo 24 meses	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total em 24 meses
Grupo 1	1	Serviços de manutenção de radiocomunicação	420 h	R\$ 123,56	R\$ 25.947,60	R\$ 51.895,20
	2	Visita Técnica à sítios distantes	4256 km	R\$ 3,05	R\$ 6.490,40	R\$ 12.980,80
	3	Peças e componentes	24 meses	R\$ 2.113,85	R\$ 25.366,20	R\$ 50.732,40
Valor Total para o Grupo 1					R\$ 57.804,20	R\$ 115.608,40
	Item	Descrição	Quantitativo 24 meses	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total em 24 meses
Grupo 2	4	Serviços de manutenção de torres	396 h	R\$ 139,14	R\$ 27.549,72	R\$ 55.099,44
	5	Visita Técnica à sítios distantes	4080 km	R\$ 2,40	R\$ 4.896,00	R\$ 9.792,00
	6	Peças e componentes	24 meses	R\$ 383,45	R\$ 4.601,40	R\$ 9.202,80
Valor Total para o Grupo 2					R\$ 37.047,12	R\$ 74.094,24
Total Global em 24 meses						R\$ 189.702,64

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.904,27 (sete mil novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 189.702,64 (cento e oitenta e nove mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços e peças efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200123

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.90.39.17, 33.90.30.30

PI: RF9990A3TIC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.485,13 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Contrato, assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelos representantes legais da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA, Superintendente Regional em Alagoas**, em 09/11/2017, às 15:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO LESSA DE MOURA, Policial Rodoviário Federal**, em 09/11/2017, às 15:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL HILÁRIO DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 16/11/2017, às 11:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BELTRAO UCHOA, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 20/11/2017, às 12:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **8991441** e o código CRC **05572F81**.



Referência: Processo nº 08670.005184/2017-70



SEI nº 8991441

Criado por [moura.lessa](#), versão 7 por [moura.lessa](#) em 08/11/2017 16:40:15.